



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Mais deliberou o Júri, marcar para o próximo dias 23 de Agosto, pelas 9:00, no Salão de Banquetes da Assembleia Nacional, a entrega dos trabalhos de investigação.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 25 de Julho de 2005. – O Presidente do Júri, *Eurico Pinto Monteiro*.

(1090)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

ANÚNCIO

Em conformidade com o anúncio de concurso interno de acesso, para preenchimento de três (3) vagas existentes na carreira de técnico parlamentar principal, referência 15, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, o respectivo Júri, reunido no dia 22 de Julho de 2005, deliberou admitir ao concurso as candidaturas abaixo designadas:

– Armindo Ferreira, Júnior – técnico parlamentar de 1ª classe, referência 14;

– Magda Maria de Menezes Marques Barbosa Vicente, técnica parlamentar de 1ª classe, referência 14.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), é citado o arguido Lazaro António Sá, professor do ensino secundário de referência 8, escalão A, em exercício no presente ano lectivo, na Escola Secundário da Calabaceira, ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior a data da publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre seus termos na Inspeção-Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção-Geral da Educação, aos 26 de Julho de 2005. – A Inspectora, *Deolinda Suzete Lopes Martins*.

(1091)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Artigo Quarto

1. O capital social é de um milhão de escudos e encontra-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios:

- Carlos Enrique Cortes, setecentos mil escudos, correspondente a setenta por cento;
- Manuel Amílcar Cabral, trezentos mil escudos, correspondente a trinta por cento.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar juntos dos estabelecimentos de crédito, os investimentos que a sociedade careça para realização dos seus fins.

3. A sociedade poderá elevar o seu capital social uma ou mais vezes desde que os sócios assim o deliberem.

Artigo Quinto

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e seus descendentes.

2. A cessão de quotas ou parte dela a estranhos terá direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

3. Em qualquer caso de exercício de preferência, o preço de cessão de quotas será o que resultar da matéria dos balanços referentes aos três últimos anos de exercício sociais.

4. A fim de ser possível o exercício do referido direito de preferência, o sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicá-lo à sociedade e aos outros sócios, através da carta registada, com noventa dias de antecedência.

5. O prazo para, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, usarem do aludido direito de preferência será de trinta dias a contar da data do reconhecimento da respectiva comunicação.

Artigo Sexto

1. A Gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva é confiado ao gerente Carlos Enrique Sierra Cortes.

2. Nas ausências e impedimentos do gerente, será constituído um procurador devidamente mandatado.

Artigo Sétimo

A sociedade não poderá ser obrigada a fianças, abonações, letras de favor ou em contratos e demais actos estranhos aos fins sociais.

Artigo Oitavo

1. As Assembleias-gerais serão convocadas por fax, telefax ou carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

2. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

3. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia-geral.

Artigo Nono

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e à partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio

Direcção-Geral dos Registo, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada "AUPDAGT - Associação Unidos para Desenvolvimento de Achada Grande Trás" com o património inicial de vinte mil escudos, o fim é promover o desenvolvimento sócio económico e cultural da comunidade; promover a protecção do meio ambiente, educação, saúde, cultura, recreação e desporto; habitação, urbanismo e equipamentos sócio-culturais; promoção de práticas de solidariedade e ajuda mútua; estabelecimento e desenvolvimento de relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres e outras, nacionais e estrangeira, mediante assinatura de protocolos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Junho de 2005. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1092)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias, compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CM - CARLOS MIKE, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO - Carlos Enrique Sierra Cortes, solteiro, nascido a 12 de Junho de 1967 em Medellin, Colômbia, com residência actual em Achada de Santo António, Praia - Cabo Verde, portador de Passaporte nº CC71688542, emitido pelo Vice-Cônsul de Colômbia em Caracas, Venezuela, a 7 de Novembro de 2002.

SEGUNDO - Manuel Amílcar Cabral, divorciado, nascido a 1 de Junho de 1965, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, residente em Achada de Santo António, -Praia, portador de Passaporte nº 1055089 de 22 de Janeiro de 2001 emitido pela Direcção de Emigração e Fronteiras na Praia.

Pelo presente instrumento as partes acordam entre si constituir uma sociedade comercial por quotas nos termos e condições constantes dos seguintes:

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de "CM - CARLOS MIKE, LDA" sociedade por quotas limitada. Tem a sua sede em Achada Santo António, cidade da Praia, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

Artigo Segundo

O objecto social é de exploração de serviços de cyber café, restaurante, actividades de lazer.

falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. No caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo Décimo

1. Os balanços serão anualmente encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos serão apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal de dez por cento, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

3. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo Décimo Primeiro

O ano social é o ano civil.

Artigo Décimo Segundo

Em todo omissio prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei de sociedade por quotas em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1093)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação "ENGEOBRA – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, LDA" passando o capital social de 15.000.000\$00 para 50.000.000\$00 e em consequência do aumento de capital as participações sociais passarão a ser de:

- Zacarias de Pina – 27.500.000\$00, correspondente a 55%;
- José Firmino Fernandes Gouveia – 22.000.000\$00, correspondente 45%.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº1, do art.130º, CEC.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1094)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação, que foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação "AMAZÓNIA, LDA", de capital social de 5.000.000\$00 para 10.643.093\$00, distribuído da seguinte forma: -

CAPITAL: 10.643.093\$00

SOCIOS E QUOTAS:

- Lourenço Cipriano Leal; 5.321.546\$50;
- Mário Cipriano Leal; 5.321.546\$50.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 27 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(1095)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia vinte e quatro de Maio do corrente, por Belarmino António Ferreira Lucas;
- b) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 503/05

Artigo 1º.....	30\$00
Artigo 9º.....	40\$00
Artigo 11º 1.....	150\$00
IMP Soma.....	220\$00
10%CJ.....	22\$00
Artigo 24º a).....	3\$00
Selo do Livro.....	2\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade anónima denominada "B & T – BUS AND TRUCK DISTRIBUTION, S. A." celebrada por contrato particular no dia vinte e quatro de Maio do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, matriculada sob o número 988.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL "B & T – BUS AND TRUCK DISTRIBUTION, S. A."

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

Artigo 1º

A Sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, com a denominação "B & T – BUS AND TRUCK DISTRIBUTION, S. A."

Artigo 2º

1. A Sociedade, que tem a duração por tempo indeterminado, tem a sua sede na Cidade do Mindelo, São Vicente.

2. A Sociedade pode criar delegações, ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do conselho de administração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a importação para reexportação de veículos utilitários pesados e de veículos de transporte colectivo, acessórios e peças sobresselentes.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto ou ainda a qualquer outra que seja considerada de seu interesse pelo conselho de administração.

Artigo 4º

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, associar-se a outras empresas ou sociedades, bem como participar na criação, gestão ou fiscalização daquelas, cujas actividades sejam consideradas de seu interesse, incluindo Empresas ou Sociedades com objecto social diferente ou regidas por legislação especial.

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de ECV 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos), e está dividido em 5.000 (cinco mil) acções nominativas de mil escudos cada uma, e encontra-se totalmente subscrito e realizado pelos seguintes accionistas e respectivas proporções.

- a) Michel Roger Ger Desaeleer – 4.500 (quatro mil e quinhentas) acções, equivalentes a noventa por cento do capital social;
- b) Clemente Rocha Coronel – 250 (duzentas e cinquenta) acções, equivalentes a cinco por cento do capital social;
- c) Kátia Brito da Cruz – 250 (duzentas e cinquenta) acções, equivalentes a cinco por cento do capital social.

Artigo 6º

1. O capital social será representado por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 ou 1000 acções, cada um.

2. Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro Administrador, podendo uma das assinaturas ser por chancela.

3. As despesas com desdobramento dos títulos ou com quaisquer averbamentos serão suportados pelos Accionistas que o hajam requerido.

Artigo 7º

1. As acções deverão ser registadas num livro próprio, guardado na sede social, onde poderá sempre ser consultado por qualquer accionista.

2. Para além do livro de registos referido no número antecedente devesa haver um registo informático.

3. As acções são indivisíveis perante a Sociedade, devendo os proprietários colectivos das acções fazer-se representar junto dela por um único mandatário.

Artigo 8º

1. É livre a transmissão das acções entre os accionistas ou, "mortis causa", a favor dos herdeiros.

2. Nos demais casos, a transmissão das acções carece sempre do prévio conhecimento da Sociedade, gozando sempre do direito de preferência na sua aquisição, sucessivamente, os accionistas e a sociedade

Artigo 9º

1. O titular que deseje fazer a transmissão das suas acções ou o seu direito de subscrição, em caso de aumento de capital social, deverá dar conhecimento à Sociedade, através de carta com aviso de recepção, de que constem o preço e as demais condições em que a mesma se fará dirigida ao Conselho de Administração.

2. No prazo de trinta dias, os Accionistas ou a Sociedade deverão exercer o seu direito de preferência através do Conselho de Administração.

3. Na falta de exercício de direito de preferência ou se a preferência não cobrir a totalidade das acções, a transmissão passa a ser livre.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital, uma ou mais vezes, desde que assim o delibere a assembleia-geral, mediante proposta do conselho de administração.

2. Em qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções.

Artigo 11º

A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos termos da lei e nas condições fixadas pela assembleia-geral.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 12º

A assembleia-geral é composta por todos os accionistas, seja qual for o número de acções que possuam, desde que estas estejam depositadas ou registadas em seu nome até oito dias antes da data marcada para a reunião da assembleia.

Artigo 13º

A assembleia-geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente e um ou dois secretários, todos eleitos pelos accionistas, por um período de quatro anos, renovável, de entre accionistas ou pessoas estranhas à Sociedade.

Artigo 14º

1. A assembleia-geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os Accionistas detentores de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

2. Se na primeira convocação não se conseguir o quórum referido no número antecedente, convocar-se-á nova assembleia-geral para uma nova data, no prazo máximo de 15 dias, a qual poderá validamente deliberar com qualquer capital representado.

Artigo 15º

Cada acção dá direito a um voto.

Artigo 16º

São da exclusiva competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger os Órgãos da Sociedade
- b) Definir as linhas gerais de actuação da sociedade sob proposta do conselho de administração;
- c) Aprovar o relatório e as contas anuais da Sociedade;
- d) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações aos Estatutos;
- f) Fixar as remunerações dos titulares dos Órgãos sociais quando for caso disso.

Artigo 17º

1. A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da respectiva mesa, por sua própria iniciativa ou a pedido de:

- a) Conselho de Administração,
- b) Conselho Fiscal;
- c) Um grupo de Accionistas, representando, pelo menos, cinco por cento do capital social.

2. O pedido de convocação da assembleia-geral será sempre dirigido ao presidente da mesa, com indicação dos assuntos que deverão constar da ordem do dia.

Artigo 18º

As reuniões da assembleia-geral são convocadas pelo presidente da mesa.

Alligo 19º

1. O accionista que não possa estar na reunião, pode fazer-se representar por outro accionista, cônjuge, ascendente, descendente ou advogado, mediante procuração bastante ou outro documento assinado pelo representado, dirigidos ao Presidente da mesa da assembleia-geral.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados, nos termos da lei ou dos respectivos estatutos, ou ainda por quem indicarem, em carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral.

Artigo 20º

1. A assembleia-geral será convocada, com pelo menos, vinte dias de antecedência, em relação à data da reunião, por anúncio publicado no *Boletim Oficial* e num dos jornais de grande circulação do País.

2. A convocatória deverá sempre mencionar, nos termos da Lei, o lugar, o dia e a hora da reunião e os assuntos que vão constar da ordem do dia da reunião.

Artigo 21º

A assembleia-geral poderá solicitar aos demais órgãos da sociedade quaisquer elementos ou informações de que careça para o bom desempenho das suas atribuições.

Artigo 22º

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte ou quando a lei estabeleça de maneira diferente.

2. Carece, porém, da maioria de, pelo menos, 2/3 dos votos dos accionistas presentes ou representados, a deliberação sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da Sociedade, sobre a entrada na Bolsa de Valores, e sobre quaisquer outras para as quais seja exigida maioria qualificada.

Secção II

Do Conselho de Administração

Artigo 23º

1. A administração e a representação da Sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por três administradores e um suplente, eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos, sempre renovável, podendo eles ser ou não accionistas.

2. A assembleia-geral designará, de entre os membros do conselho de administração, um presidente e um vice-presidente, que substituirá aquele nas suas faltas ou impedimentos.

3. A assembleia-geral poderá dispensar de caução os membros do conselho de administração.

Artigo 24º

O conselho de administração terá todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento das actividades e realização do objecto social da Sociedade, incluindo, entre outros:

- a) Praticar todos os actos de administração não reservados por lei ou presente pacto a outros órgãos;
- b) Aprovar a orgânica administrativa e os regulamentos internos da Sociedade;

c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório e contas anuais;

d) Propor à assembleia-geral a aplicação dos resultados;

e) Autorizar a contracção de empréstimos;

f) Aprovar o estatuto de pessoal;

g) Constituir mandatários;

h) Designar o administrador delegado ou o director-geral e fixar a sua remuneração;

i) Executar e mandar executar as deliberações da assembleia-geral.

Artigo 25º

Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar as reuniões do Conselho de Administração;

c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas de exercício e aos demais casos em que julgue conveniente a assistência dos membros desse Conselho;

d) Fazer cumprir as deliberações do conselho de administração;

e) Executar os poderes que nele haja delegado o conselho de administração;

f) Assinar a correspondência da Sociedade quando não o possa ser pelo director-geral.

Artigo 26º

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a pedido do Conselho Fiscal.

Artigo 27º

As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 28º

1. O Conselho de Administração só pode deliberar validamente, estando presente a maioria dos seus membros.

2. O Administrador ausente ou impedido é substituído pelo suplente no Conselho de Administração.

Artigo 29º

1. Por deliberação da assembleia-geral, a administração e gestão corrente da sociedade competirão a um Administrador Delegado ou a um Director-Geral, designados pelo Conselho de Administração, podendo a designação deste último, recair sobre pessoa estranha à Sociedade.

2. Para além das funções de administração e gestão corrente da Sociedade, o Administrador Delegado ou o Director-Geral terão as competências que nele forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 30º

1. A Sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e outro Administrador, ou mandatário com poderes expressos para o efeito;

b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração ou de um mandatário designados

especificamente para o efeito, pelo conselho de administração;

- c) Pela assinatura do administrador delegado ou do Director-Geral, nas matérias da sua competência nos termos da cláusula 30ª, nº 2, ou fora desses casos, quando mandatados expressamente para o efeito.

2. Para actos de mero expediente, incluindo o recebimento ou endosso de cheques para depósito em conta da sociedade, é bastante a assinatura do administrador delegado ou do director-geral, ou dum mandatário, devidamente mandatado.

3. A sociedade não pode ser obrigada em letras de favor, fianças, abonações e, no geral, em quaisquer actos ou contratos estranhos ao seu objecto social.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 31º

1. O conselho fiscal é o órgão incumbido da fiscalização da sociedade, e é constituído por três membros efectivos, de entre os quais, um presidente e dois suplentes.

2. Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral, por um período de quatro anos renovável, de entre pessoas pertencentes ou não à sociedade.

Artigo 32º

1. Pode a assembleia-geral deliberar que a fiscalização da sociedade seja cometida a um fiscal único, devendo, neste caso, ser também designado o respectivo suplente.

2. As contas da sociedade devem ser sempre auditadas por um auditor externo.

CAPÍTULO IV

Balanço e aplicação dos resultados

Artigo 33º

- O ano económico é o estabelecido na Lei.
- O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo 34º

Os lucros apurados em cada balanço anual, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive o de quaisquer amortizações, terão a seguinte aplicação:

- Cinco por cento para a constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado na Lei;
- As percentagens determinadas pela assembleia-geral para constituição de outros fundos de reserva ou para conta nova, mediante proposta do conselho de administração;
- O restante para distribuição aos accionistas como dividendos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e comuns

Artigo 35º

A realização do objecto da Sociedade poderá ser feita directamente, ou através de Empresas ou Sociedades em que participe.

Artigo 36º

As funções dos membros dos Órgãos Sociais serão ou não remuneradas, conforme for deliberado pela Assembleia-Geral, que decidindo pela remuneração, fixará os respectivos quantitativos.

Artigo 37º

1. A Sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e nos termos previstos na Lei.

2. A assembleia-geral deliberará sobre o modo da liquidação, e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

Artigo 38º

Em caso de dissolução, depois de deduzidos os encargos, dívidas e custos de liquidação, será o activo líquido repartido, na proporção das respectivas acções, por todos os accionistas em dinheiro ou em título.

Artigo 39º

Nenhuma questão emergente entre os accionistas, ou entre os accionistas ou a sociedade será submetida ao foro judicial, sem que, primeiro, se tenha tentado a sua resolução por comum acordo.

Artigo 40º

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas em livro próprio, que serão assinados pelos membros presentes e constituem prova das deliberações tomadas.

Artigo 41º

Em todos os casos omissos, regerão as normas vigentes em Cabo Verde para as sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

Artigo 42º

Fica, desde já, acordado que o valor em dinheiro do capital social realizado, depositado na conta bancária em nome da sociedade, poderá ser imediatamente levantado, após a assinatura do contrato de sociedade, para efeitos de liquidação das despesas de constituição da sociedade e despesas iniciais de funcionamento.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 24 de Maio de 2005. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1096)

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- Que foi requerida pelo número seis do diário do dia seis de Julho do corrente, por Orlando Jorge Barros de Moraes;
- Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 471/05

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos);

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "SOCIEDADE DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO, LIMITADA" celebrada no dia seis de Julho do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 996.

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação de "SOCIEDADE DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO, LDA", e tem a sua sede na vila do Tarrafal, em São Nicolau.

2. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para outro concelho.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto agenciamento marítimo e representações.

Artigo 3º

O capital social totalmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000\$00 e corresponde a soma de três quotas:

- Uma de 600.000\$00 da sócia Sarah Rosário Cabral;
- Outra de 700.000\$00 do sócio Edalberto João dos Santos Araújo; e
- Outra de 700.000\$00, do sócio Orlando Jorge Barros de Morais.

Artigo 4º

Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas em acta.

Artigo 5º

É livre entre os sócios a cessão, total ou parcial, de quotas. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios, que terão preferência por esta ordem.

Artigo 6º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, fica a cargo dos sócios, sendo bastante a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar a sociedade validamente em todos os seus actos e consumo.

Artigo 7º

As reuniões das assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com aviso de recepção e com antecedência de 30 dias.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 6 de Julho de 2005. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1097)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia onze de Julho do corrente, por Maria Manuela Lopes Barbosa;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 478/05

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "NOVA ALIANÇA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA" celebrada no dia onze de Julho do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 997.

ESTATUTOS DA "NOVA ALIANÇA, LDA"

Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação "NOVA ALIANÇA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA".

Artigo Segundo

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo mediante decisão dos sócios criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território Nacional.

Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A Sociedade tem por objecto: Comercialização de materiais de construção civil - retalhista.

Artigo Quinto

O capital social é de trezentos mil escudos integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representando a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Maria Manuela Lopes Barbosa - 92% - duzentos e setenta e seis mil escudos;
- Joaquim Nascimento Aires Assis da Silva - 8% - vinte e quatro mil escudos.

Artigo Sexto

A Sociedade pode participar na constituição de outras empresas cuja actividade seja reconhecida de interesse pelos sócios.

Artigo Sétimo

Se para o desenvolvimento dos negócios a sociedade carecer de fundos além do capital social, eles poderão ser fornecidos em conta de suprimentos por qualquer dos sócios, com juro ao nível da taxa de empréstimo das instituições financeiras nacionais.

Artigo Oitavo

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a terceiros bem assim como a sua divisão só poderá efectuar-se com o consentimento da Sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

3. O sócio que desejar fazer cessão de quotas deverá comunicar à Sociedade por carta registada com aviso de recepção e com pelo menos noventa dias de antecedência.

4. O valor das quotas em caso de alienação, é fixado com base no último balanço efectuado.

Artigo Nono

1. A administração da Sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, incumbem aos gerentes designados pela assembleia-geral.

2. Nos actos do exercício normal da sua actividade a Sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes.

3. Porém, para todos os actos de instalação ou exploração de delegações, tais como aquisição de imóveis, arrendamento, trespasse ou contratos de cessão de exploração, é necessária a assinatura dos dois gerentes.

4. A gerência não poderá obrigar a Sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, sob pena de o infractor responder perante a mesma pelos prejuízos que causar.

Artigo Decimo

1. A convocatória da assembleia-geral é feita por carta registada com antecedência de quinze dias.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleias-gerais por outro sócio com poderes para o efeito conferidos por procuração.

Artigo Decimo Primeiro

Em caso de falecimento de algum dos sócios, se os herdeiros preferirem apartar-se da sociedade, deverão dar dessa resolução aviso escrito com seis meses de antecedência e a saída terá lugar no fim do ano social.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 11 de Julho de 2005. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1098)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três do diário do dia doze de Julho do corrente, por Giuseppe Arini;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 485/05

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10%CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "NOVA ECO CABO VERDE, LIMITADA" celebrada no dia doze de Julho do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 999.

CONTRATO DE SOCIEDADE "NOVA ECO CABO VERDE LDA"

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a firma "NOVA ECO CABO VERDE LDA".

2. A sociedade tem a sua sede na Avenida Manuel Duarte, Madeiralzinho, Caixa Postal nº 905, freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente.

3. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Artigo Segundo

1. O objecto da sociedade consiste em consultoria, comercialização e representações de novas tecnologias ambientais, investigações tecnológicas, plantação e industrialização de ervas endémicas e produtos biológicos de Cabo Verde para sua exportação.

2. A sociedade poderá ainda, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim seja decidido em assembleia-geral.

Artigo Terceiro

O capital social é de duzentos mil escudos (200.000\$00), encontrando-se totalmente realizado, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de cem mil escudos (100.000\$00), pertencente ao sócio Giuseppe Arini, outra de cem mil escudos (100.000\$00), pertencente a sócia Vanda Fortes Tienne.

Artigo Quarto

1. A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia-geral, compete ao(s) sócio(s) Giuseppe Arini e Vanda Fortes Tienne, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2. Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

Artigo Quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de em presas.

Artigo Sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo Sétimo

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violam o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia-geral.

2. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3. Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4. Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data de falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo Oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 12 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1099)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia dezoito de Julho do corrente, por Adilson Manuel de Sousa Reis Leonor;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 496/05

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo numero dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SAÚDE BUCAL – RESTAURAÇÃO E CIRURGIA, Sociedade Unipessoal, Limitada” celebrada no dia doze de Julho do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 1000.

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “SAÚDE BUCAL – RESTAURAÇÃO E CIRURGIA, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objectivo as actividades ligadas a restauração definitiva, endodontia, cirurgia, prótese fixa e removível, ortodontia.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A capital social é de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil escudos Cabo-verdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em bens e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio único Adilson Manuel de Sousa Reis Leonor.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente confiada ao sócio único Adilson Manuel de Sousa Reis Leonor que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade com despesa de caução podendo nomear gerentes por procuração.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato de demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços de actividade da sociedade serão feitos anualmente e encerrados trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que a assembleia de sócios determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados pela assembleia-geral e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 18 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1100)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia vinte de Julho do corrente, por Júlio dos Santos Gomes;
- b) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 504/05

Artigo 1º	30\$00
Artigo 9º	40\$00
Artigo 11º 1	150\$00
IMP Soma	220\$00
10% CJ	22\$00
Artigo 24º a)	3\$00
Selo do Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

EXTRACTO

Certifica para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 14 de Abril de 2004, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente perante o Conservador, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, foi lavrado sob o nº 28 a constituição da associação sem fins lucrativos denominada "ECO-ASSOCIAÇÃO PALHA CARGA/CALHETA", com sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho e ilha de São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos), representada perante terceiros pelo Presidente do Conselho da Direcção Humberto do Rosário Lopes e cujo objectivo principal é: Promover a conservação e limpeza das praias de Palha Carga e Calheta, melhoramento das vias de acesso e criação de condições para a restauração da aldeia de Calheta.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe da São Vicente, aos 20 de Julho de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(1101)

**Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe
do Fogo**

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA
LOPES

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição da Sociedade EXPLOSÃO VULCÂNICA – Restauração, Bar e Diversões, Sociedade Unipessoal, Lda." em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº três de apresentação do diário em data de 7 de Julho de 2005;
- b) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 504/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C. G. J. 10%	22\$00
Imp. + T. R.	8\$00
Selo	5\$00
Soma Total	250\$00

São: (duzentos e cinquenta escudos):

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de duas folhas, está conforme o original do contrato de sociedade, com a denominação de "EXPLOSÃO VULCÂNICA - RESTAURAÇÃO, BAR E DIVERSÕES - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" e respectivo estatutos, o qual foi apresentado nesta Conservatória/Cartório, para efeitos de registo.

Ap. 03 - 07/07/05

FACTO INSCRITO: Contrato de Sociedade.

SEDE: Ilha do Fogo, concelho de São Filipe.

OBJECTO: Realização de actividades comerciais na área de restauração, bar, dancing, discoteca e diversões.

CAPITAL: 200.000\$00 (duzentos mil escudos).

SÓCIO E QUOTA: Maria de Lourdes Pires Fonseca, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de São Filipe, residente na cidade de São Filipe, esc. 200.000\$00.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

FIRMA: EXPLOSÃO VULCÂNICA – RESTAURAÇÃO, BAR E DIVERSÕES, Sociedade Unipessoal, Lda.".

A Conservadora/Notária, *Francisca Teodora Lopes*.

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE UNIPESSOAL
POR QUOTAS**

Maria de Lourdes Pires Fonseca, solteira, maior, natural do concelho do São Filipe, ilha do Fogo, e residente no mesmo concelho, portadora de Bilhete de Identidade e nº 189203 emitido em 12 de Fevereiro de 2004, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de «EXPLOSÃO VULCÂNICA - RESTAURAÇÃO, BAR E DIVERSÕES - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA».

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na ilha do Fogo, podendo ter representação em outros pontos do país.

Artigo 3º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

a) A sociedade tem por objecto principal a realização de actividades comerciais na área de restauração, bar, dancing, discoteca e diversões.

b) Poderá ainda dedicar-se a outras actividades afins e conexas com o objecto principal sempre que assim for entendido conveniente pela gerência.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 200 000\$00 (duzentos mil escudos) correspondente à quota do sócio único, Maria de Lourdes Pires Fonseca, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 6º

(Aumento de Capital)

Por deliberação da Assembleia-geral a sociedade poderá aumentar o seu capital social.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele compete ao sócio único, Maria de Lourdes Pires Fonseca, ou quem for por ele designado.

2. Fica desde já nomeado gerente, o sócio único da sociedade, podendo, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, praticar todos os actos necessários à sua constituição, ao registo e a prossecução do objecto social.

Artigo 8º

(Obrigações da Sociedade)

A sociedade obriga-se em todos os actos com a assinatura do gerente ou do seu representante legal.

Artigo 9º

(Assembleia -Geral)

1. Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 338º (trezentos e trinta e oito) do Código das Empresas Comerciais.

2. A assembleia-geral é convocada nos termos da lei e deliberará sobre as condições de prestação de trabalho pelo sócio único.

Artigo 10º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

Artigo 11º

(Balanço)

O relatório de contas será apresentado no prazo legalmente estabelecido e nos termos das disposições do Código das empresas comerciais em vigor.

Artigo 12º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

(Dissolução da Sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou pela resolução tomada em assembleia-geral.

Artigo 14º

(Casos Omissos)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente estatuto, aplicar-se-á o regime legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 13 de Julho de 2005. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(1102)

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, que no dia vinte e oito do mês de Junho do ano dois mil e cinco, à folhas 143 a 143 Verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 25 do Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, foi lavrada a Escritura Pública de Constituição da “ASSOCIAÇÃO PA DJUDA PALHA CARGA”, designada abreviadamente “ADJUPA”, com sede em Palha Carga - Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 30.000\$00 (trinta mil escudos), representada perante terceiros pelo seu presidente ou mandatário especial constituído por este, cujo objectivo é de contribuir para o desenvolvimento social, económico e cultural de Palha Carga, devendo para tanto: Congregar no seu seio todos quantos, residentes no país ou na diáspora independentemente da sua naturalidade ou nacionalidade, queiram dar a sua contribuição de forma desinteressada ao desenvolvimento de Palha Carga: Criar um espaço de diálogo, concertação e convivência: Interessar os seus membros no estudo aprofundado da zona, nomeadamente nos seus aspectos histórico, sociológico, económico e cultural; Contribuir para a dignificação dos seus membros, apoiando o seu desenvolvimento intelectual, cívico, moral e técnico – profissional; Promover, estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com Associações congéneres nacionais e estrangeiras: Promover, estabelecer e desenvolver relações com organizações nacionais e estrangeiras, sejam elas governamentais ou não governamentais: Promover e apoiar projectos de estudos e de execução que visam o conhecimento profundo da realidade da zona de Palha Carga e o seu desenvolvimento harmonioso nas diversas áreas, designadamente da educação, da saúde, da promoção social, da cultura, do desporto da economia, envolvendo os seus membros e mobilizando os meios humanos e materiais que se julgarem necessários: Estimular o espírito de solidariedade e de inter-ajuda entre as pessoas de Palha Carga, nos vários grupos sociais mais carenciados, como valor indispensável para o desenvolvimento comunitário: Preparar, elaborar e divulgar documentação de documentação de informação sobre as várias actividades da ADJUPA e sobre os estudos ou quaisquer outras actividades que se revestem de interesse para as finalidades perseguidas pela ADJUPA: Colaborar com as autoridades municipais, religiosas e outras em tudo quanto diga respeito ao desenvolvimento de Palha Carga: Sensibilizar os mais diversos organismos privados ou públicos, bem como entidades individuais, no sentido de uma maior atenção ao desenvolvimento de Palha Carga e arredores.

Conta nº 2731/2005. – (Isentos nos termos da Lei referida)

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 6 de Julho de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1103)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *b*) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, que no dia vinte e oito do mês de Junho do ano dois mil e cinco, à folhas 142 a 142 Verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 25 do Cartório Notarial da Região de Santa Catarina, foi lavrada a Escritura Pública de Constituição da “ASSOCIAÇÃO AOS AMIGOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE SERRA MALAGUETA”, designada abreviadamente ADCARB, com sede em Serra Malagueta - Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 11.000\$00 (onze mil escudos), representada perante terceiros por cinco membros da Direcção, sendo um deles Presidente da Associação, cujo fim é promover

intercâmbios culturais e desportivos; promover seminários e acções de formação que visem a combate à droga e sida; apoiar crianças, jovens e idosos. a nível do Concelho de Santa Catarina; proporcionar o desenvolvimento integrado na agricultura na zona de Serra Malagueta e noutras zonas do Concelho de Santa Catarina: seleccionar raças de animais e plantas que se adaptam bem ao clima local e que possam contribuir para uma maior rentabilidade na exploração agrícola; elaborar projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura. Pecuária, construção e desenvolvimento de infra-estruturas úteis a população e que de alguma forma protege o ambiente: promover a medicina curativa e preventiva das espécies existentes na zona; conservar o solo dando especial atenção a conservação da água, correcção torrencial das encostas e ribeiras da Freguesia de Santa Catarina: cooperar com as individualidades e autoridades que governamentais quer não para o desenvolvimento de qualquer projecto que visa a construção de infra-estruturas culturais e desportivas, desenvolver a agricultura e criação de gado, conservação do solo; promover acções de formação diversas para os associados visando o desenvolvimento da associação e da zona e dar atenção especial a colaboração municipal e estatal nomeadamente no que concerne ao apoio em projectos desportivos e culturais da luta contra a sida, projectos de captação de água construção de bebedouros, arborização, combate a desertificação e protecção ambiental.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 6 de Julho de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1104)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por quatro folhas, numeradas e rubricadas, por mim Conservadora/Notária, está conforme os originais, na qual foi constituída uma Sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada “FERNANDO JORGE BORGES DE BRITO – COMÉRCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA”.

CONTA Nº 48/05

Artigo 1º	40\$00
Artigo 11º	150\$00
Artigo 13º	90\$00
IMP - Soma	280\$00
CGJ	28\$00
Reemb.	100\$00
TOTAL	408\$00

São: (quatrocentos e oito escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Fernando Jorge Borges de Brito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, nascido em 12 de Fevereiro de 1977, titular do Passaporte nº J043785, emitido pela embaixada de Cabo Verde em França, residente em França, pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se rege nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO I

(Nome, sede social, objecto e duração)

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de «FERNANDO JORGE BORGES DE BRITO – COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E

EXPORTAÇÃO - Sociedade Unipessoal, Lda.», e tem a sua sede em Santa Catarina - Assomada, Ilha de Santiago.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

3. O gerente fica autorizado a transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, e bem assim, poderá criar, instalar, transferir, encerrar, ou suprimir estabelecimentos, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, também em qualquer parte do território nacional.

Artigo 2º

1. A sociedade tem por objecto: Importação e comercialização de viaturas, peças auto, computadores, electrodomésticos, televisores, DVD, vestuários, calçados, perfumarias, produtos de beleza e mobiliários.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades complementares, afins ou conexas com a sua actividade principal.

CAPÍTULO II

(Capital social, quotas e obrigações)

Artigo 3º

O capital da sociedade é de 5.000.000\$00 escudos, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro pelo sócio único.

Artigo 4º

O capital social correspondente a quota única de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

Artigo 5º

Nos limites fixados por lei, a sociedade poderá adquirir participações noutras empresas mediante decisão da gerência.

CAPÍTULO IV

Administração

Artigo 6º

1. A Gerência da sociedade é confiada desde já ao sócio único Fernando Jorge Borges de Brito, com dispensa de caução.

2. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores, ao qual atribuirá poderes para se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

3. A sociedade não pode ser obrigada através de contratos, abonações, fianças, letras de favor e demais actos estranhos aos seus fins.

Artigo 7º

A Gerência tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, designadamente os de:

- Representar a Sociedade em juízo e fora dele, para processar e contestar acções, transigir, desistir ou acordar;
- Instalar, adquirir, manter, transferir ou fechar estabelecimentos, sucursais filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social;
- Adquirir, alienar ou por qualquer outra forma obrigar bens, imóveis ou direitos;
- Adquirir os bens imóveis ou tomar de arrendamento quaisquer prédios necessários à sua própria instalação;
- Concluir contratos necessários ao cumprimento do objecto da Sociedade;
- Exercer, em geral, todas as funções previstas na lei ou neste contrato.

CAPITULO V

Fiscalização

Artigo 8º

A fiscalização da Sociedade compete a um contabilista ou auditor certificado, designado pelo sócio único.

CAPITULO VI

Assembleia-Geral

Artigo 9º

Os poderes da Assembleia-Geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

CAPÍTULO VII

Dos Exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

Artigo 10º

O ano social é o civil.

Artigo 11º

Os lucros líquidos apurados pelo balanço anual, depois de feitas as amortizações normais, terão a seguinte aplicação:

- a) 5% Integrará a reserva legal, enquanto esta não estiver preenchida, ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) O saldo para dividendos ou para qualquer outra aplicação será votado pela assembleia-geral, a qual poderá deliberar não distribuir qualquer dividendo.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

Artigo 12º

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos da lei.

Artigo 13º

A liquidação, consequência da dissolução social, será realizada por uma comissão de três membros, eleita pela assembleia-geral.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 14º

Para todos os litígios que oponham a sociedade ao sócio, ou aquela aos membros dos órgãos sociais, fica estipulado o foro da Comarca de Santa Catarina.

Artigo 15º

1. Após assinatura do presente contrato, ao gerente fica desde já atribuído poderes para utilizar o capital social disponível para suportar as despesas de constituição e instalação da sociedade.

2. A Sociedade assume desde já todos os direitos e obrigações relacionados com os actos jurídicos celebrados, em nome da sociedade, pelo sócio único bem como pelos mandatários.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 21 de Julho de 2005. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(1105)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do Disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de Junho, que no dia 31 de Maio de 2005, no Cartório Notarial da Região de Santo Antão - Ponta do Sol perante o Notário, foi lavrado no livro de notas para escrituras diversas nº 23 a folhas 66 a escritura de constituição da Associação, sem fins lucrativos denominada "CENTRO REDENTOR FILIAL DA RIBEIRA GRANDE", com sede social no Concelho da Ribeira Grande, Santo Antão, de duração indeterminada, com património inicial de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) representada, pelo presidente da Direcção superior e cujo fim é:

a) Divulgar os ensinamentos espiritualistas de acordo com os princípios exarados no livro "RACIONALISMO CRISTÃO" ilustrados na obra "A VIDA FORA DA MATÉRIA".

Está conforme

Reg. sob o nº 920/05

CONTA

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º	30\$00
Artigo 11º 1 e 2	150\$00
Soma	220\$00
C. R. N. 10%	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial Região de Segunda Classe de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 2 de Junho de 2005. – O Conservador/Notário, *António Aleixo Martins*.

(1106)

IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S. A.

Mesa da Assembleia-Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convocam-se os Senhores accionistas da sociedade "IMOTUR - IMOBILIÁRIA E TURÍSTICA DE CABO VERDE, S.A.", para se reunirem em assembleia-geral extraordinária, no próximo dia 12 de Agosto de 2005, pelas 09,30 horas, nos escritórios sito no 1º andar, do edifício nº 35, na Rua Andrade Corvo, na cidade da Praia, com a seguinte ordem de trabalhos:

I – Apreciação e aprovação ou modificação do Relatório e Contas do Conselho de Administração do exercício económico do primeiro semestre de 2005;

II – Eleição de novos Órgãos Sociais;

III – Diversos.

Mesa da Assembleia-Geral da "IMOTUR – Imobiliária e Turística de Cabo Verde, S. A., na Praia, aos 21 de Julho de 2005. – O Presidente da Mesa, *João Tolentino Oliveira Ramos*.

(1107)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal. nº 2 2001. de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 140\$00